



## DIRETRIZ TÉCNICA CAAD Nº 02/2024

### ASSUNTO:

Emissão de laudos e atestados médicos no âmbito dos atendimentos realizados nos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas – CAAD.

### SIGLAS E DEFINIÇÕES ÚTEIS:

<b>CAAD</b>	Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas.
<b>Acompanhamento ambulatorial</b>	Modalidade de acompanhamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas realizado em unidade do CAAD, por meio de atendimentos individuais e/ou atendimentos em grupo.
<b>Acolhimento transitório</b>	Modalidade de acompanhamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, de caráter estritamente voluntário, que pode ser indicado a pessoas adultas após avaliação interdisciplinar realizada em unidade do CAAD.
<b>Unidade de acolhimento transitório</b>	Serviço credenciado junto ao Estado, por meio do Programa Rede Abraço, para realizar o acolhimento transitório e voluntário, de pessoas adultas, clinicamente estáveis e com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas, após encaminhamento do CAAD. As unidades credenciadas estão sujeitas a acompanhamento e fiscalização sistemáticos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**  
**CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS**

## **CONTEXTO:**

As pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas acompanhadas pelo Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço podem ser acompanhadas em diferentes modalidades, entre as quais se incluem o acompanhamento ambulatorial no CAAD e o acolhimento transitório em unidade credenciada. Quando possuem vínculo empregatício, é possível que exista indicação de afastamento provisório das atividades laborais, casos em que será necessária a emissão de atestados e/ou laudos médicos que amparem seu afastamento nos termos legais.

Essa diretriz traça recomendações para a emissão desses documentos no âmbito dos atendimentos realizados nos CAADs.

## **RECOMENDAÇÕES:**

### **1. ATESTADO MÉDICO**

Atestados médicos serão emitidos quando a pessoa assistida necessitar de afastamento por até 15 dias das atividades laborais.

- i. AO ASSISTIDO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL NO CAAD

Compete ao médico assistente avaliar a necessidade de afastamento da pessoa assistida do trabalho. Caso conclua pelo afastamento, poderá emitir um atestado médico com duração de até 15 dias. O atestado deve possuir: identificação do paciente, período de afastamento indicado, hipótese diagnóstica de acordo com o CID 10 (se autorizado pelo paciente), data, assinatura e carimbo do médico responsável.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**  
**CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS**

Decorridos os 15 dias, caso permaneça a necessidade de afastamento, será emitido um laudo médico para o assistido cuja equipe multidisciplinar responsável pelo acompanhamento declare a adesão ao plano terapêutico e o médico assistente ateste a incapacidade para o trabalho.

- ii. AO ASSISTIDO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM INDICAÇÃO DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO

Compete ao médico assistente avaliar a necessidade de afastamento laboral do assistido e emitir o atestado médico com duração de até 15 dias, enquanto o mesmo aguarda vaga para acolhimento transitório em entidade credenciada.

## **2. LAUDO MÉDICO**

Laudos médicos serão emitidos quando a pessoa assistida necessitar de afastamento por período superior a 15 dias das atividades laborais.

- i. INDIVÍDUOS EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL NO CAAD

Aqueles que estiverem em acompanhamento ambulatorial no CAAD e necessitem de afastamento de atividades laborais por período superior a 15 dias, definida após avaliação clínica, poderão solicitar a emissão de laudo médico. Compete ao médico assistente definir o período de afastamento recomendado, mas é sugerido que o afastamento seja pelo período de até 30 dias, podendo ser renovado se necessário.

- ii. INDIVÍDUOS EM ACOLHIMENTO TRANSITÓRIOS

Indivíduos com vínculo empregatício ou que possuam qualidade de segurado pelo INSS e que tiverem sido encaminhados pelo CAAD para acolhimento transitório em entidade credenciada, poderão, decorridos 15 dias após o início do acolhimento, fazer jus à emissão de laudo médico



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS

para que possam requerer o benefício previdenciário junto ao INSS, nos termos legais do Decreto nº 3.048/1999.

Para o assistido com até 30 dias de acolhimento, é liberado um laudo com prazo de 30 dias de afastamento do trabalho. Para quem possui mais de 30 dias de acolhimento, o laudo será de afastamento por 3 meses. Após 3 meses, se for solicitado, um novo laudo será emitido para prorrogação do benefício, e nele será informada a previsão de alta do acolhimento na entidade.

O Setor de Relacionamento recebe da unidade de acolhimento transitório a solicitação do laudo médico, via e-mail. O laudo médico deve ser assinado pelo médico assistente e pela gerência do CAAD. O laudo será encaminhado para as referências técnicas da Rede Abraço, responsáveis pela entrega ao assistido ou à unidade solicitante. O documento somente será entregue a terceiros, mediante a apresentação de procuração judicial.

O pedido de laudo de pessoa assistida encaminhado pelo CAAD regional é destinado ao Setor de Relacionamento, que o redireciona ao CAAD de referência, para que tome as providências cabíveis, conforme a rotina descrita acima.

Vitória, 30 de julho de 2024

**Cecília Sartório Altoé**

Assistente Social - Setor de relacionamento e regulação de vagas  
CAAD Vitória/SESD/SEG

**Cleyverson Cabral de Souza**

Enfermeiro – Referência Técnica  
CAAD Vitória/SESD/SEG



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS  
CENTRO DE ACOLHIMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL SOBRE DROGAS**

**Maria José Rodrigues da Rocha Castro**  
Assistente Social – Referência Técnica  
CAAD Vitória/SESD/SEG

**Carla Jordão Silva**  
Assessora Especial  
SESD/SEG

**Getúlio Sergio Souza Pinto**  
Gerente de Articulação de Rede e Atenção Integral sobre Drogas  
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas (respondendo)  
SESD/SEG

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CECILIA SARTÓRIO ALTOÉ**  
ASSISTENTE SOCIAL - DT  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 30/07/2024 16:37:54 -03:00

**GETULIO SERGIO SOUZA PINTO**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SESD - SEG - GOVES  
assinado em 30/07/2024 16:39:49 -03:00

**MARIA JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA CASTRO**  
ASSISTENTE SOCIAL - DT  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 30/07/2024 16:37:02 -03:00

**CLEYVERSON CABRAL DE SOUZA**  
ENFERMEIRO - DT  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 31/07/2024 14:04:34 -03:00

**CARLA JORDÃO SILVA**  
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04  
SESD - SEG - GOVES  
assinado em 30/07/2024 17:31:22 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 31/07/2024 14:04:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NATHALIA BORBA RAPOSO PEREIRA (GERENTE FG-GE - GESD - SEG - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-Z5D219>